



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3570/2025

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

Processo nº 0800898-42.2025.8.19.0052,
ajuizado por E.A.D.S..

Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e se trata de demanda judicial cujo pleito se refere ao fornecimento de **composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose** (Ninho® Zero Lactose).

De acordo com Laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos/insumos da Defensoria Pública (Num. 171533262 - Págs. 12 e 13), emitido em 21 de novembro de 2024, foi descrito que o Autor, 45 anos de idade (carteira de identidade - Num. 171533262 - Pág. 4), apresenta diagnóstico de **Paralisia cerebral congênita, Epilepsia, Intolerância a lactose, e diminuição da acuidade visual**, cursando com grave comprometimento do bem estar, sendo prescrito **composto lácteo com restrição de lactose** (Ninho® Zero Lactose), na quantidade de 720ml, 3 vezes ao dia, totalizando 10 latas de 700g ao mês. Foram informados os códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID- 10): **G80.9 – Paralisia cerebral não especificada; G40.3 – Epilepsia e síndromes epilépticas generalizadas idiopáticas; E73.9 – Intolerância à lactose, não especificada; H53.3 – Outros transtornos da visão binocular.**

Participa-se que na **intolerância à lactose** ocorre uma incapacidade de digerir o açúcar do leite (lactose), geralmente ocasionada pela deficiência de lactase (enzima que digere a lactose), gerando sintomas como distensão abdominal, flatulência, diarreia e dor abdominal. O manejo desse quadro consiste na redução ou eliminação do consumo de leite e derivados durante toda a vida ou por um período específico, se a natureza do quadro for transitória, podendo haver a sua substituição por versões de produtos lácteos com restrição de lactose ou produtos que não contenham leite em sua composição¹.

Salienta-se que segundo o **Ministério da Saúde**, uma alimentação saudável deve ser composta por todos os grupos alimentares (feijões, cereais, raízes e tubérculos, legumes e verduras, frutas, castanhas e nozes, leite e queijos, carnes e ovos). Com relação ao **grupo do leite**, é indicado o consumo de **3 porções de 200mL/dia, totalizando ao máximo 600mL/dia, visando principalmente ao alcance das recomendações diárias de ingestão de cálcio**^{2,3}.

Ressalta-se que a substituição do leite comum pelo leite com restrição de lactose, para manter um bom aporte de cálcio, é a opção mais comum e viável, tendo em vista os hábitos alimentares da população, porém não se trata de única opção, tendo em vista que o cálcio também

¹ MAHAN, L.K. & SWIFT, K.M. Tratamento Clínico Nutricional para Reações Adversas a Alimentos: Alergia e Intolerância Alimentar. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13^a ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:<<http://www4.planalto.gov.br/consea/publicacoes/alimentacao-adequada-e-saudavel/guia-alimentar-para-a-populacao-brasileira-2014/8-guia-alimentar-para-a-populacao-brasileira-2014.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável. – Brasília: Ministério da Saúde, 2008. Disponível em:<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2008.pdf>. Acesso em: 09 set. 2025.



está presente em outras fontes alimentares (vegetais folhosos da família das brássicas, feijões, laranja), ou através da complementação com suplementação⁴.

Mediante o exposto, ressalta-se que é viável o uso de composto lácteo com restrição de lactose (Ninho® Zero Lactose), tendo em vista o quadro clínico do Autor de intolerância à lactose, visando ao auxílio na manutenção do aporte de diário de cálcio⁵. Acrescenta-se que, além do composto lácteo com restrição de lactose, pode-se utilizar também leite para dietas com restrição de lactose, nas versões em pó ou líquida.

Nesse contexto, para o atendimento do volume máximo diário recomendado (600mL/dia) seria necessária a oferta de **75g/dia**, totalizando **6 latas de 380g/mês ou 4 latas de 700g/mês de Ninho® Zero Lactose, e não as 10 latas de 700g prescritas e pleiteadas^{4,2}**.

Ressalta-se que o alimento **composto lácteo com maltodextrina para dietas com restrição de lactose** (Ninho® Zero Lactose) é dispensado da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA, tratando-se de alimento de origem animal regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)⁶.

Acrescenta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que **composto lácteo para dietas com restrição de lactose**, como a opção prescrita (Ninho® Zero Lactose) ou similar, **não integra nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS**, no âmbito do município de Araruama e do estado do Rio de Janeiro.

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 171533261 - Pág. 4, item III “Do Pedido”, subitem “3”) referente ao provimento do produto nutricional pleiteado “...mais os medicamentos, insumos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença que acomete a parte autora ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Araruama, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Informações Nutricionais sobre o Cálcio. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S., RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 13^a ed. Rio de Janeiro: Elsevier.

⁵ Nestlé FamilyNes® loja oficial. Ninho® zero lactose. Disponível em: <<https://www.lojafamilynes.com.br/leite-em-po-novo-ninho-zero-lactose-380g>>. Acesso em: 09 set. 2025.

⁶ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em:<<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 09 set. 2025.